



**LEI MUNICIPAL SOB O Nº 816/2017
DE 26/07/17**

Súmula "Institui no âmbito do Município de Corumbataí do Sul, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede pública de ensino".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **CARLOS ROSA ALVES**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Corumbataí do Sul, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I – Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Corumbataí do Sul;

II – Promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º. Para a Consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II – Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;



III – Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV – Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal Estimulará competições de xadrez, com a participação dos alunos que aprenderam o jogo de xadrez nas escolas do Município de Corumbataí do Sul e, se possível, estender a competição aos alunos da rede pública dos municípios pertencentes à COMCAM (Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão).

Art. 5º. O incentivo de que trata esta lei será como matéria extracurricular e os instrutores ministrarão as aulas na forma de colaboradores e/ou voluntários e o exercício não acarretará vínculo empregatício e nem gerará custos ao Município de Corumbataí do Sul.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, 26 de Julho de 2017.


CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL